

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=206592>

---

Deliberação de 13.11.2003

## **INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA A REMETER PELOS PRESTADORES DE SERVIÇO FIXO DE TELEFONE (SFT)**

Relativamente a vários dos indicadores seguintes são explicitados, nas páginas finais do presente documento, diversas notas explicativas (notas 1 a 27).

Nas tabelas que se seguem apenas foram colocados *hífens* nos campos cujo preenchimento, mesmo que possível, não é pretendido pela ANACOM. Nos campos em que a informação seja inexistente por não ser, de momento, aplicável (ex: caso de tipos de tráfego não elegível à data do preenchimento do questionário), deverão os próprios prestadores proceder à inclusão da sigla “n.a.” (não aplicável).

No ponto I são apresentados os indicadores a enviar pelos prestadores com periodicidade trimestral. Do ponto II constam os elementos a enviar com periodicidade semestral. No ponto III são incluídos os indicadores que deverão ser apenas anualmente remetidos à ANACOM.

Nos anexos A e B são apresentados os moldes de apresentação e contabilização dos indicadores a enviar à ANACOM com periodicidades, respectivamente, trimestral e semestral/anual (ex: detalhe mensal ou apenas trimestral, apresentação de valores em termos acumulados ou não acumulados, moldes de cálculo dos valores totais anuais, etc).

Empresa: \_\_\_\_\_

Responsáveis pelo preenchimento do questionário: \_\_\_\_\_

Contactos telefónicos dos responsáveis: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### **I. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA A REMETER TRIMESTRALMENTE À ANACOM**

Este conjunto de elementos estatísticos deverá ser disponibilizado à ANACOM até ao 30º dia após a conclusão de cada trimestre.

Em cada trimestre deverão ser preenchidos, para cada indicador, os campos referentes aos respectivos valores mensais, ao total do trimestre em análise e à coluna “Total Ano”, nos termos da tabela constante do **Anexo A**.

## **Acessos, postos principais, clientes e pontos de acesso (I.1., I.2., e I.3.)**

### **I.1.**

	Acesso Directo ao SFT							Total	Total de acessos equivalentes directos <sup>7</sup>
	Infra-estruturas próprias			Infra-estruturas de terceiros					
	Cobre, fibra optica, ...	FWA	Outros meios radioeléctricos	Lacete local desagregado	Circ. alugados	Outros			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Nº de acessos analógicos ao SFT<sup>1</sup></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>. instalados a pedido de clientes</li> <li>. parque próprio<sup>2</sup></li> <li>. postos públicos</li> </ul> </li> <li>- <b>Nº de acessos digitais ao SFT</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Acessos RDIS básicos<sup>3</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> <li>. Acessos RDIS primários                             <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> <li>. Acessos fraccionados<sup>4</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> <li>. Outros acessos (Diginet, etc)                             <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>									
<b>Nº de acessos telef. principais <sup>5</sup></b>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Nº de acessos xDSL<sup>6</sup></b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- suportados em acessos analógicos                             <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> <li>- suportados em acessos RDIS                             <ul style="list-style-type: none"> <li>.. instalados a pedido de clientes</li> <li>.. parque próprio<sup>2</sup></li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>									

### **I.2.**

	Acesso Directo	Acesso indirecto			Acesso através calling cards, cartões pré-pagos, etc <sup>10</sup>
		Seleção chamada a chamada	Pré-seleção	Total	
<b>Nº de clientes <sup>8</sup></b>					-
<b>Nº de pontos de acesso ao SFT<sup>9</sup></b>					

### **I.3.**

	Acesso Directo
<b>Nº de clientes directos com números portados</b>	
<b>Nº de clientes com números verdes (prefixo 800)</b>	
<b>Nº de clientes com números azuis (prefixos 808, 809)</b>	
<b>Nº de clientes com número pessoal (prefixo 884)</b>	
<b>Nº de clientes com "acesso universal" (prefixo 707)</b>	

## **Tráfego (I.4., I.5. e I.6.)**

**I.4.**

	Acesso Directo			Acesso indirecto (pré-selecção e chamada-a-chamada)
	FWA	Outros meios <sup>15</sup>	Total	
<b>Tráfego nacional<sup>11</sup></b> - <b>Nº total de chamadas<sup>12</sup></b> . Chamadas de Voz .. Chamadas de Voz intra-rede .. Chamadas de Voz inter-redes fixas . Chamadas de acesso à Internet - <b>Nº total de minutos<sup>13</sup></b> . <b>Tráfego de Voz</b> .. Tráfego de voz intra-rede .. Tráfego de voz inter-redes fixas . <b>Tráfego de acesso à Internet</b>				
<b>Tráfego internacional de saída<sup>14</sup></b> - Nº de chamadas - Nº de minutos				

**I.5.**

	Acesso directo	Acesso indirecto (pré-selecção e selecção chamada-a-chamada)
<b>Tráfego nacional fixo-móvel<sup>16; 17</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional destinado a números com prefixos 800, 802, 808, 809, 884 e 707.<sup>16</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional destinado a números curtos<sup>16; 18</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional fixo-paging<sup>16</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional fixo-dados<sup>16</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional fixo-serviços de audiotexto<sup>16</sup></b> - Nº de chamadas <sup>12</sup> - Nº de minutos <sup>13</sup>		
<b>Tráfego nacional originado em postos públicos<sup>19</sup></b> - Nº de chamadas - Nº de minutos		
<b>Tráfego internacional de saída originado em postos públicos<sup>19</sup></b> - Nº de chamadas - Nº de minutos		

**I.6.**

	Acesso através <i>calling cards</i> , cartões pré-pagos, etc <sup>10</sup>
<b>Tráfego nacional<sup>11</sup></b> - <b>Nº total de chamadas<sup>12</sup></b> . Chamadas de Voz . Chamadas de acesso à Internet - <b>Nº total de minutos<sup>13</sup></b> . Tráfego de Voz	

**I.6.**

	Acesso através <i>calling cards</i> , cartões pré-pagos, etc
Tráfego de acesso à Internet	
<b>Tráfego internacional de saída</b> <sup>14</sup> - N° de chamadas - N° de minutos	
<b>Tráfego nacional fixo-móvel</b> <sup>16; 17</sup> - N° de chamadas <sup>12</sup> - N° de minutos <sup>13</sup>	
<b>Outro tráfego</b> <sup>20</sup> - N° de chamadas <sup>12</sup> - N° de minutos <sup>13</sup>	
<b>Tráfego nacional originado em postos públicos</b> <sup>19</sup> - N° de chamadas - N° de minutos	
<b>Tráfego internacional de saída originado em postos públicos</b> <sup>19</sup> - N° de chamadas - N° de minutos	

**I.7.**

	SMS originadas na rede fixa
N° de mensagens escritas originadas e terminadas na rede fixa do próprio prestador	
N° de mensagens escritas originadas na rede fixa do próprio prestador e terminadas na rede fixa de outro prestador	
N° de mensagens escritas originadas na rede fixa do próprio prestador e terminadas na rede móvel	
<b>N° total de mensagens escritas originadas na rede fixa do próprio prestador</b>	

## II. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA A REMETER SEMESTRALMENTE À ANACOM

Este conjunto de elementos estatísticos deverá ser disponibilizado à ANACOM até ao 30º dia após a conclusão de cada semestre.

Em cada semestre deverão ser preenchidos, para cada indicador, os campos referentes aos respectivos valores mensais e trimestrais e à coluna “Total Ano”, nos termos da tabela constante do **Anexo B**.

### Informação sobre acessos, clientes e pontos de acessos por segmentos empresarial e não empresarial

II.1.	Residenciais <sup>21</sup>	Não Residenciais <sup>21</sup>	Total
- Nº de acessos analógicos - Nº de acessos RDIS básicos equivalentes - Nº de acessos RDIS primários equivalentes - Nº de acessos xDSL equivalentes - Nº de postos principais suportados em redes CATV - Nº de acessos equivalentes FWA - Nº de clientes <sup>8</sup> - Nº de pontos de acesso directo ao SFT <sup>9</sup> - Nº de pontos de acesso ao SFT <sup>9</sup> mediante pré-selecção - Nº de pontos de acesso ao SFT <sup>9</sup> mediante selecção chamada-a-chamada			

## III. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA A REMETER ANUALMENTE À ANACOM

Este conjunto de elementos estatísticos deverá ser disponibilizado à ANACOM até ao dia 31 de Janeiro de cada ano civil.

Em cada ano deverão ser preenchidos, para cada indicador, os campos referentes aos respectivos valores trimestrais e à coluna “Total Ano”, nos termos da tabela constante do **Anexo B**.

### Acessos telefónicos principais em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas

III.1.	Portugal Continental	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Nº de acessos telefónicos principais <sup>5</sup>			

### Tráfego internacional de entrada

III.2.	Serviço Fixo de Telefone	Cartões de chamadas e País Directo ou equivalente.
<b>Tráfego internacional de entrada</b> - Nº de chamadas entradas directamente na rede do prestador <sup>22</sup> . terminadas na rede do prestador . terminadas na rede de outros prestadores de SFT  - Nº de minutos . Tráfego entrado directamente na rede do prestador <sup>22</sup> .. Tráfego terminado na rede do prestador .. Tráfego terminado na rede de outros prestadores de SFT		

### Receitas

<b>III.3. Receitas (em euros)<sup>23</sup></b>	Acesso Directo	Acesso indirecto	Acesso através calling cards, cartões pré-pagos, etc <sup>10</sup>	Total
a- Receitas provenientes de assinatura e taxas de instalação <sup>24</sup> (I)			-	
b- Receitas totais provenientes de chamadas originadas na rede fixa (II) <sup>25</sup>				
<b>c. Receitas totais SFT (a + b)</b>				
- Receitas provenientes de tráfego de comunicações locais, regionais e nacionais (ou tipologia equivalente de chamadas estabelecidas pelos prestadores do SFT) originado na rede fixa <sup>26</sup>				
- Receitas provenientes de tráfego internacional de saída originado na rede fixa				
- Receitas provenientes de chamadas fixo-móvel (originadas na rede fixa) <sup>26</sup>	-	-	-	
- Receitas provenientes de chamadas originadas em postos públicos	-	-	-	

<b>III.4</b>	<b>Receitas associadas a mensagens escritas (em euros)<sup>23</sup></b>
A. Receitas de adesão e mensalidades	
B. Receitas de mensagens escritas originadas e terminadas na rede fixa do próprio prestador e terminadas na rede fixa <sup>1</sup>	
C. Receitas de mensagens escritas originadas na rede fixa do próprio prestador e terminadas na rede móvel <sup>2</sup>	
<b>D. Total (A+B+C)</b>	

#### NOTAS:

<sup>1</sup> Os acessos xDSL suportados sobre acessos analógicos não são excluídos. Deverão ser contabilizados os acessos relativamente aos quais seja possível determinar a existência, mesmo que residual, de tráfego de voz.

<sup>2</sup> Parque próprio: acessos instalados para utilização pelo próprio prestador (os acessos afectos às empresas com as quais o prestador tenha relação de domínio ou de grupo não deverão ser integrados no seu parque próprio, sendo contabilizados como “acessos instalados a pedido de clientes”).

<sup>3</sup> Os acessos xDSL suportados sobre acessos RDIS básicos não são excluídos. Deverão ser contabilizados os acessos relativamente aos quais seja possível determinar a existência, mesmo que residual, de tráfego de voz.

<sup>4</sup> Acesso fraccionado: Parte de um acesso primário RDIS a que corresponde a utilização de uma fracção de n/30 canais de 64Kbit/s, em que n é um número inteiro que pode variar entre 1 e 29. No caso de n=15, o acesso fraccionado toma a designação de meio (acesso) primário.

<sup>5</sup> Este indicador corresponde à soma dos indicadores “número de acessos analógicos” e “número de acessos digitais equivalentes” (conforme definidos na nota 7) referentes apenas ao acesso directo. Não deverá ser excluído o parque próprio de acessos.

---

<sup>1</sup> Deverão ser incluídas apenas as receitas de retalho no âmbito das mensagens consideradas.

<sup>6</sup> Inclui acessos xDSL suportados em acessos analógicos, RDIS básicos e RDIS primários, mesmo que residualmente utilizados para a prestação de SFT. Deverão ser contabilizados os acessos relativamente aos quais seja possível determinar a existência, mesmo que residual, de tráfego de voz.

<sup>7</sup> Total de acessos equivalentes directos: este indicador (que não deverá excluir o parque próprio do prestador) corresponde à soma do número de linhas afectas ao SFT suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto, contabilizadas as linhas nas quais seja cursado, mesmo que residualmente, tráfego de SFT. No caso de acessos RDIS, o número total de acessos equivalentes é o seguinte:

- .. 2, por cada acesso RDIS básico
- .. 30, por cada acesso RDIS primário

<sup>8</sup> Deverá ser contabilizado como cliente do Serviço Fixo de Telefone (SFT) todo o utilizador abrangido por uma relação contratual estabelecida com um prestador nacional do SFT, a quem tenha sido conferido o direito de originar e/ou receber tráfego, através da respectiva rede. No caso de selecção chamada-a-chamada a relação contratual não tem que ser estabelecida por escrito, devendo, no entanto, ser apenas contabilizados em cada mês do trimestre em análise os clientes que tenham realizado chamadas no mesmo mês.

Não se procederá ao cálculo do “número total de clientes”, na medida em que um cliente de acesso directo de um determinado prestador pode ser simultaneamente um cliente de acesso indirecto de outros prestadores. Desta forma, serão analisados, em separado, os indicadores “número total de clientes de acesso directo” e “número total de clientes de acesso indirecto”. Por outro lado, o número total de clientes de acesso indirecto não é obtido mediante somatório do número de clientes de pré-selecção e do número de clientes de selecção chamada-a-chamada, dado que uma mesma entidade poderá ter alguns números de telefone pré-seleccionados e utilizar outros para selecção chamada-a-chamada.

Apesar de uma mesma entidade com relação contratual estabelecida com o prestador poder corresponder mais que uma factura, será efectivamente contabilizada como “cliente” a entidade e não o número de facturas emitidas em seu nome.

<sup>9</sup> No presente indicador serão contabilizados:

- os acessos equivalentes directos;
- os “acessos equivalentes indirectos”, ou seja, o número de linhas utilizadas, em cada mês do trimestre em análise, para acesso indirecto à rede do prestador (no caso do indicador “pontos de acesso ao SFT” do quadro II.1., cujo detalhe será apenas trimestral, os “acessos equivalentes indirectos” no final de cada trimestre correspondem ao número de linhas utilizadas, **no último mês de cada trimestre**, para acesso indirecto à rede do prestador;
- e os cartões activados (tipo “calling card”, “pré-pagos”, etc), emitidos pelo próprio prestador ou por qualquer outra entidade registada, para o efeito, na ANACOM, que permitam a realização de chamadas utilizando a rede do prestador (apenas serão considerados activados os cartões após realização da primeira chamada).

Serão analisados, em separado, os indicadores “número de pontos de acesso directo”, “número de pontos de acesso indirecto” e “número de cartões activados”.

<sup>10</sup> Não deverão ser contabilizados os cartões que sendo utilizáveis em postos públicos para acesso ao SFT não tenham características de cartões virtuais de chamadas (ex: não deverão ser incluídos cartões tipo *Crediphone*).

<sup>11</sup> Deverá ser contabilizado apenas o tráfego referente a comunicações locais, regionais e nacionais (ou tipologia equivalente de chamadas estabelecidas pelos prestadores do SFT) e acesso à Internet (devendo, neste caso, ser apenas contabilizado o tráfego de acesso directo a este serviço originado na rede do prestador). Não deverá ser, nomeadamente, incluído o tráfego referente a chamadas “fixo-móvel” e “fixo-dados”, chamadas para serviços de audiotexto, chamadas grátis para o chamador (prefixos 800 e 802), chamadas com custos partilhados (prefixos 808 e 809) e chamadas para números curtos, números pessoais (prefixo 884) e números de acesso universal (prefixo 707). O tráfego correspondente ao parque próprio de cada prestador deverá ser considerado no presente indicador, bem como o tráfego originado em postos públicos. O tráfego nacional de voz intra-rede corresponde a tráfego de chamadas originadas e terminadas na rede do prestador. O tráfego nacional de voz inter-redes fixas corresponde a tráfego de chamadas originadas na rede do prestador e terminadas na rede fixa de outros prestadores.

<sup>12</sup> Numa chamada (estabelecimento de uma comunicação end-to-end) de acesso indirecto, em que poderão estar envolvidos diversos prestadores, a respectiva contabilização deverá ser efectuada apenas pelo prestador seleccionado pelo utilizador.

<sup>13</sup> No caso de comunicações estabelecidas através de acesso indirecto, a contabilização da duração das chamadas deverá ser apenas efectuada pelo prestador seleccionado pelo utilizador.

<sup>14</sup> Não deverá ser contabilizado o tráfego de trânsito (em termos de chamadas e minutos) de *carriers*. No caso de comunicações estabelecidas através de acesso indirecto, a contabilização das chamadas e da respectiva duração deverá ser efectuada apenas pelo prestador seleccionado pelo utilizador.

<sup>15</sup> Inclui todas as infra-estruturas próprias (cobre, fibra óptica e outras, excepto FWA) e infra-estruturas de terceiros (lacete local desagregado, circuitos alugados, etc).

<sup>16</sup> No caso de comunicações de acesso directo, o tráfego originado em acessos próprios do prestador não deverá ser excluído do cálculo do indicador. Serão incluídas apenas chamadas originadas na rede fixa (o tráfego de trânsito não deverá ser contabilizado).

<sup>17</sup> Deverá ser contabilizado o tráfego originado na rede fixa do prestador e destinado a clientes dos operadores do Serviço Móvel Terrestre.

<sup>18</sup> Deverá ser contabilizado nesta rubrica o tráfego destinado a números curtos (conforme definidos no Plano Nacional de Numeração, com excepção dos números 10xy).

<sup>19</sup> As entidades habilitadas à instalação e exploração de postos públicos para acesso ao SFT deverão remeter aos prestadores de SFT listagem sistematicamente actualizada dos postos públicos que possui, para além da informação necessária ao envio à ANACOM dos indicadores sobre tráfego originado nesses postos públicos.

<sup>20</sup> Inclui o restante tráfego passível de processamento através de cartões virtuais de chamadas.

<sup>21</sup> Deverá ser considerado **cliente residencial** todo o cliente que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy*, poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 são clientes não empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

Deverá ser considerado **cliente não residencial** todo o cliente que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como *proxy* poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 e 2 são empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes.

<sup>22</sup> Deverá ser contabilizado apenas o tráfego internacional de entrada encaminhado pelo *carrier* internacional para a rede de SFT do prestador (qualquer chamada destinada à sua rede ou à rede de outros prestadores de SFT).

<sup>23</sup> Estes elementos deverão ser enviados à ANACOM anualmente, juntamente com a restante informação estatística referente ao 4º trimestre de cada ano e respeitam aos valores facturados durante o mesmo ano. Aos valores monetários aplicam-se as regras de arredondamento oficiais para o euro, isto é, os valores são fixados com duas casas decimais, e o resultado é arredondado para a centésima mais próxima, por excesso ou por defeito (por exemplo, um resultado de €24,254 é arredondado para €24,25, e outro de €38,555 será arredondado para €38,56).

<sup>24</sup> Receitas não provenientes de tráfego associadas à prestação do serviço (excluindo aluguer de equipamento, serviços suplementares (definidos na Recomendação I. 250 da União Internacional de Telecomunicações “Definition of supplementary services”) e taxas de transferência ou cessação do serviço.

<sup>25</sup> Deverão ser contabilizadas receitas de retalho de qualquer chamada originada na rede fixa, com excepção do tráfego de acesso à Internet e de outras componentes de tráfego cuja definição do preço de retalho não caiba ao prestador de SFT (ex: tráfego para serviços especiais, etc). Deverão ser, portanto, excluídas as receitas de interligação.

<sup>26</sup> Deverão ser incluídas as receitas de retalho no âmbito das chamadas consideradas (devendo ser excluídas receitas de interligação). Deverão ser apenas contabilizadas as receitas de tráfego originado na rede fixa.

<sup>27</sup> Deverão ser incluídas apenas as receitas de retalho no âmbito das mensagens consideradas.